SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 25 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1630

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 6737/2017- PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 34 (trinta e quatro) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do servidor MARCOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1842, com cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, na especialidade 1ª Classe, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **21/10/2017** a **23/11/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:41EDAB48

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 115, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 7326/2017 - PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 82 (oitenta e dois) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARISA MARINHO, matrícula nº 2189, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade Ensino Fundamental, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **03/10/2017** a **23/12/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A8E2904E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 7989/2017- PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 11 (onze) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do servidor JOSÉ FRANCISCO ALVES, matrícula nº 4353, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade Pintor, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **21/10/2017** a **31/10/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:A900CFD4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 10757/2017 - PMI.....

Resolve *conceder* à GRAZIELA BERNARDO, matrícula nº 3437, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de Ensino Fundamental pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 15 (quinze) dias, no período de **17/10/2017 a 31/10/2017.**

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:528C5617

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 118, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 10719/2017 - PMI.....

Resolve *conceder* à FLÁVIA RIBEIRO, matrícula nº 544, ocupante do cargo de Enfermeiro, na especialidade Generalista pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de **19/09/2017 a 02/11/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:516A7D81

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº. 313, de 10 de julho de 2012, e altera o art. 4º da Lei Complementar nº. 360, de 08 de abril de 2014, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º. O artigo 55-C da Lei Complementar nº. 313/12, alterada pelas Leis Complementares números 331/12 e 360/14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55C Os empreendimentos destinados à produção habitacional de interesse social – HIS e de mercado popular – HMP serão admitidas somente no setor SEIS estabelecido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº. 330/12**." [NR]**
Art. 2º. Fica revogado o art. 55-F da Lei Complementar nº. 313/12, alterada pelas Leis Complementares números 331/12 e 360/14.
Art. 3º. O parágrafo 2º do art. 61 da LC 313/12, alterada pelas Leis Complementares números 331/12 e 360/14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§2°. Os condomínios horizontais ou construções inalienáveis residencial, comercial e de serviços destinados à produção de interesse social – HIS e de mercado popular – HMP serão admitidas somente no setor SEIS estabelecido no art.4º da Lei Complementar nº. 330/2012**." [NR]**
Art. 4º. O caput do art. 63 da LC 313/12, alterada pelas Leis Complementares números 331/12 e 360/14 passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art.63** Os condomínios horizontais ou construções inalienáveis serão projetados em função do setor urbanístico onde se situa o imóvel, considerando a frente mínima da gleba de terra ou lote, fração ideal mínima por unidade habitacional, área máxima da gleba, frente e profundidade mínima da fração ideal e número máximo de unidades horizontais (UH) nos termos das tabelas 5 e 6." **[NR]**
Art. 5º. Ficam revogados os §1º e §2º do art. 63 da LC 313/12, alterado pelas Leis Complementares números 331/12 e 360/14.
Art. 6º. O artigo 4º da Lei Complementar n°. 360, de 8 de abril de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.4º A infraestrutura, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas dos empreendimentos de Habitação de Interesse Social serão de responsabilidade do empreendedor." **[NR]**
Art. 7º. Os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº. 360, de 8 de abril de 2.014, permanecem inalterados.
Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

.***GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO***
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:0053973E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Itupeva – São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, regido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itupeva.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Itupeva – São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, relativos a competência do mês 11/2016, 12/2016 e 13º salário de 2016, observado o disposto no Art. 5º-A da Portaria MPAS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF 333/2017.

Parágrafo Único. O parcelamento, autorizado na forma do *caput* deste artigo, observará o seguinte:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco por cento) ao mês e multa de 0,2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.
Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

.***GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO***
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:553CAD71

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº, 2.870, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Itupeva, instituído pela Lei Complementar nº 413, de 20 de julho de 2017, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei Complementar n° 413, de 20 de julho de 2017, que institui o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais,
DECRETA:
Art. 1º O Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais Instituído pela Lei Complementar n° 413, de 20 de julho de 2017, tem por objetivo o investimento em creches municipais e supletivamente na área social.
Art. 2º O Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais ficará subordinado à Secretaria Municipal da Fazenda ou àquela que vier a sucedê-la.
Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais será constituída por um Conselho Gestor composto pelos secretários das seguintes pastas:
I. Secretaria Municipal da Fazenda;
II. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;
III. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
V. Controle Geral do Município.
Parágrafo único. As secretarias supramencionadas no caput indicarão dois funcionários, sendo 1 titular e 1 suplente para compor uma comissão que auxiliará nos trabalhos deliberativos do Conselho Gestor.
Art. 4º Caberá à comissão, subordinada ao Conselho Gestor:
I. Implementar as demandas prioritárias de investimentos em creches municipais e supletivamente as demandas prioritárias na área social;
II. O acompanhamento, supervisão e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais, bem como a deliberação sobre a destinação dos mesmos;
III. Dar transparência das prioridades apontadas em órgãos oficiais;
IV. Emitir relatórios anuais de acompanhamento dos investimentos, receitas e despesas.
Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais:
I. 5% (cinco por cento) correspondente dos benefícios concedidos as empresas, conforme art. 18 da Lei Complementar nº 413, de 20 de julho de 2017;
II. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
III. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. Outras receitas destinadas ao referido fundo.
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais".
§ 2º O saldo financeiro do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais verificado no fim de cada exercício integrará a receita do ano seguinte.
Art. 6º O Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais terá vigência indeterminada.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da verba própria.
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:435F1384

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.872, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Gestão do Fundo Municipal do Idoso, preconizado pelo artigo 2° da Lei n° 1.972, de 25 de novembro de 2013, que criou o Fundo Municipal do Idoso.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste decreto a Gestão do Fundo Municipal do Idoso, preconizado pelo artigo 2º da Lei nº 1.972, de 25 de novembro de 2.013, que criou o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Itupeva.
Art. 2º A gestão do Fundo Municipal do Idoso será de competência da Secretaria de Desenvolvimento Social, sob a deliberação do Conselho Municipal do Idoso, á qual caberá:
I – Gerir o Fundo Municipal do Idoso e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal do Idoso;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal do Idoso;
III – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso o plano de aplicações do Fundo, em consonância com o Plano Municipal do Idoso e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aprovação;
IV – Submeter ao Conselho Municipal do Idoso as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, para aprovação;

V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de amparo ao idoso que integram a rede municipal, atendida a legislação pertinente.
Art. 3º Na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, serão responsáveis pelas assinaturas dos cheques, o Chefe do Executivo, juntamente com o secretário Municipal de Fazenda.
Parágrafo único. Na hipótese da ausência de um dos agentes públicos citados no ***caput*** deste artigo, ficam designados o Gerente de Plano Estratégico alocado na Secretaria Municipal da Fazenda ou a Secretária Adjunta de Contabilidade e Finanças.
Art. 4º As despesas necessárias à execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 2.644, de 04 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3102C314

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.873, 23 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º A nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itupeva, dos membros titulares e suplentes, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 2850/2017, passa a ser a seguinte:

Representante da Prefeitura Municipal de Itupeva
Titular: Claudio Armagne - R.G. 7.919.571-4
Suplente: Fúlvio Bardi – R.G. 27.538.000-2

Titular: Marcos Cesar Brunholi – R.G. 23.019.037-6
Suplente: Marcelo Francisco dos Santos – RG. 33.222.286-X

Representante do Escritório de Desenvolvimento Regional
Titular: Paulo Namur Claro – R.G. 16.659. 422
Suplente: Adalberto Aparecido dos Santos Morato – R.G. 14.780.306

Representante do Escritório de Defesa Agropecuária
Titular: Paola de Rocha Sousa – RG. 29.337.079-5
Suplente: Antônio Carlos Arruda – R.G. 12.304.396

Representante do Sindicato Rural Patronal de Jundiaí
Titular: José Eduardo Becate - RG. 25.732.056-8
Suplente: Claudemir Fernando Calderon – RG. 12.305.607

Decreto nº 2.873/2017 -2-

Representante dos Agricultores
Titular: Anésio Falcade – R.G – 3.305.075
Suplente: Natalino Menegon - R.G. 11.788.582
Titular :Carlos Alberto Piazzarolli – R.G. 17.172.779
Suplente: Vicente Borriero - . RG. 9.173.643-2

Titular: Mário Darci Betelli – R.G. 4.138.460-2
Suplente: Juan José de La Fuente – R.G. 3.692.174

Titular: José Donizete Tosi- R.G 15.544.841
Suplente: Orlando Paggiaro – RG 8.854.047-9

Titular: Adão Satoru Kobayashi – R.G. 3.792.551
Suplente: Marco Roberto Kobayashi – R.G. 23.887.822-3

Titular: Fernanda Pereira Gonçalves – R.G 32.353.651-7
Suplente: Alceu Pereira Gonçalves – R.G 8.919.434

Titular: Fernando Antonio Beteli – R.G 9.310.769-9
Suplente: Irineu Gonçalves – RG 4.708.553

Titular: Benedito Marcos Junior – R.G 191.367-45
Suplente: Roberto Yasuhiro Komura– R.G 29.419.762-x

Representante do Comércio Agropecuário
Titular: Paulo Accioli de Souza – RG 17.946.834-0
Suplente: Karina Aparecida de Moraes – RG. 49.010.282-7

Representante da Associação Agrícola de Itupeva
Titular: Sandro Pereira Gonçalves – RG. 29.114-893-1

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Decreto nº 2.873/2017 -3-
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7F16CA0D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2. 874, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a isenção da cobrança de tarifas de expedientes aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usado de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o item 5(cinco) do termo de acordo coletivo celebrado em 30 de maio de 2.017, no qual se convencionou a isenção do pagamento do expediente de protocolo
DECRETA:
Art.1º Ficam isentos ao pagamento do preço público, modalidade tarifas de expediente de protocolo os servidores públicos municipais.
Art.2° Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2.017.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretária Municipal de Gestão Pública do Município de Itupeva aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:FEF4D0B9



